



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 27 de novembro de 2020.

De: Procuradora Jurídica Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Parecer protocolo 809/2020

*Diário
Município de Uruguaiana
com o Gabinete
do Sr. Presidente*
Câmara Municipal de Uruguaiana
Ver. Irani Coelho Fernandes
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de mandado de notificação enviado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul informando o arquivamento da notícia de fato 01140.000.771/2020, pois tratava-se de caso individual e que já tinha sido judicializada a controvérsia.

Em pesquisa realizada essa procuradora jurídica constatou que foram enviados oito ofícios ao Ministério Público sobre situações envolvendo a empresa BRK Ambiental. Em um destes foi relatado o caso da senhora Carla Fabiana de Oliveira Franco. Também foi verificado que há uma ação específica sobre o fato (pesquisa em anexo) e confirmado pelo assessor do vereador Clemente, Fernando Degrazia.

Depreende-se das informações mencionadas que já foram tomadas as providências para solucionar a problemática sofrida pela senhora sendo um caso individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Pelo elencado opino que não sejam tomadas medidas em decorrência da decisão de arquivamento do Ministério Público. Também que seja cientificado o vereador Clemente da decisão do Ministério Público sobre o caso.

Atenciosamente,

Bruna B. de Oliveira
Bruna Bellagamba de Oliveira

Procuradora Jurídica Legislativa

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número CNJ:** 9001635-86.2020.8.21.0037  (PROCESSO ELETRÔNICO - PPE)

Procedimento do Juizado Especial Cível

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes :: Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não
Competência do Juizado Especial Cível**Comarca:** Uruguaiana**Órgão Julgador:** Vara do JEC : Juizado 1 / Dr. Diego Cassiano Lorenzoni Carbone (Foro de Uruguaiana)**Data da Propositura:** 23/09/2020**Situação do Processo:** Verificar Providências**Partes:****Nome:**

CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO

Advogado:

Fernando Paulo Degrazia Filho

Nome:

BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S/A

Advogado:

Bernardo Blasi Pereira

Designação:

Autor

OAB:

RS 79912

Designação:

Réu

OAB:

RS 89134

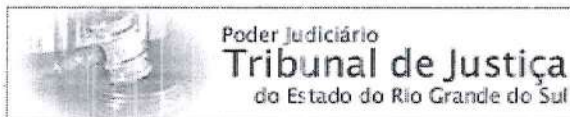
Últimas Movimentações:

22/10/2020	EXPEDIÇÃO DE Termo de Audiência
22/10/2020	JUNTADA DE PETICAO DE Petição (outros)
22/10/2020	JUNTADA DE Protocolo de Petição
22/10/2020	JUNTADA DE Outros
22/10/2020	JUNTADA DE Outros

Ver Leilões

Última atualização: 22/10/2020

Data da consulta: 25/11/2020**Hora da consulta:** 11:38:50

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 9001635-86.2020.8.21.0037

Comarca: Uruguaiana

Órgão Julgador: Vara do JEC : Juizado 1 / Dr. Diego Cassiano Lorenzoni Carbone (Foro de Uruguaiana)

**Movimentações:**

22/10/2020 JUNTADA DE Outros
22/10/2020 JUNTADA DE Outros
22/10/2020 JUNTADA DE Protocolo de Petição
22/10/2020 JUNTADA DE PETICAO DE Petição (outros)
22/10/2020 EXPEDIÇÃO DE Termo de Audiência
22/10/2020 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA PARA 22/10/2020 15:16 Vara do JEC
21/10/2020 JUNTADA DE Procuração
21/10/2020 JUNTADA DE Substabelecimento
21/10/2020 JUNTADA DE Contrato/Estatuto Social
21/10/2020 JUNTADA DE Carta de Preposição
21/10/2020 JUNTADA DE Protocolo de Petição
21/10/2020 JUNTADA DE PETICAO DE Apresentação de documentos
06/10/2020 JUNTADA DE Ofício
06/10/2020 JUNTADA DE Outros
05/10/2020 JUNTADA DE Retorno - Aviso de Recebimento (AR)
05/10/2020 JUNTADA DE Retorno - Aviso de Recebimento (AR)
30/09/2020 EXPEDIÇÃO DE Certidão
25/09/2020 JUNTADA DE Outros
24/09/2020 EXPEDIÇÃO DE Ofício
24/09/2020 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO
23/09/2020 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 22/10/2020 15:00 Vara do JEC
23/09/2020 EXPEDIÇÃO DE Aviso de Recebimento (AR) - Citação - BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S/A - Protocolo JC932153081BR
23/09/2020 EXPEDIÇÃO DE Aviso de Recebimento (AR) - CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO - Protocolo JC932153078BR
23/09/2020 CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
23/09/2020 CONCLUSOS PARA DECISAO
23/09/2020 JUNTADA DE Outros
23/09/2020 JUNTADA DE Outros
23/09/2020 JUNTADA DE Outros
23/09/2020 JUNTADA DE Outros
23/09/2020 JUNTADA DE Contrato
23/09/2020 JUNTADA DE Outros
23/09/2020 JUNTADA DE Declaração de Pobreza
23/09/2020 JUNTADA DE Outros
23/09/2020 JUNTADA DE Outros
23/09/2020 JUNTADA DE Documentos de Identificação
23/09/2020 JUNTADA DE Procuração
23/09/2020 JUNTADA DE Protocolo de Petição
23/09/2020 DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data da consulta: 25/11/2020

Hora da consulta: 11:38:16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div.n.º 205 /2020/DLEG

Uruguaiana, 22 de setembro de 2020.

Ao
Ministério Público Estadual
Rua General Hipólito, 3448
Nesta

Assunto: requer providências.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento verbal nº 51/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, convalidado nesta Casa sob protocolo nº 567/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar fotocópia de solicitação feita a Empresa BRK Ambiental referente a solicitação de serviços.
2. Justificamos o presente, em razão de que é fundamental a resolução dos problemas apontados e bem-estar dos moradores.

Atenciosamente,


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



CMU 000567-LEB 22/Set/2020 11:39

REQUERIMENTO VERBAL nº 51 /2020

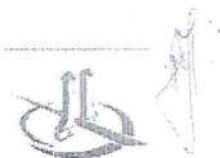
Documento 25 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, ao Ministério Público Estadual em Uruguaiana-RS, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), em Porto Alegre-RS, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, a fim de que seja apurada cobrança indevida do serviço de água e esgotamento sanitário à usuária:

a) A usuária do serviço público de água e esgotamento sanitário identificada pelo **código do cliente nº 1720684** recebeu comunicação da Concessionária BRK Ambiental de que constavam faturas em aberto (não pagas) em nome da mesma e que, em razão disso, haveria cobrança judicial e conseqüentemente a inclusão do nome da mesma nos cadastros de inadimplentes.

b) Segundo a usuária, a Concessionária BRK Ambiental determinou que a mesma efetuasse o pagamento em **24 horas**, sob pena de ajuizamento de ação de cobrança no Poder Judiciário Estadual contra a usuária.



c) A usuária apresentou ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) o **Protocolo de Atendimento – Controle 541353**, de 22 de maio de 2019, da Concessionária BRK Ambiental em que solicita a atualização do cadastro, visto que a mesma havia mudado de residência.

d) Segundo a usuária, a mesma apresentou à Concessionária BRK Ambiental, no dia 22/05/2019, o **Contrato de Promessa de Compra e Venda**, firmado entre a usuária e a nova proprietária da residência, sendo que consta no referido contrato a seguinte cláusula: “Terceira: Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como água e luz, correrão por conta da promitente VENDEDORA, até a entrega do imóvel, **10.05.2019, a partir desta data correrão por conta da COMPRADORA**”.

e) A usuária apresentou ainda ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) o **Protocolo de Atendimento – Controle 547993**, de 24 de junho de 2019, onde “solicita informações sobre notificação que foi enviada para esse endereço, pois a mesma não mora mais no local. Senhora [...] foi informada que até sexta-feira ocorrerá o corte do local”.

e) Segundo Guia, emitida, no dia 21 de setembro de 2020, pela Concessionária BRK Ambiental, constam 04 (quatro) tarifas não pagas, referentes aos meses 07/2019, 08/2019, 09/2019 e 10/2019, que totalizam o valor de R\$ 481,23 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

f) Segundo a usuária, a apresentação do Contrato de Promessa de Compra e Venda e a solicitação da mesma junto à Concessionária BRK Ambiental foram completamente desprezados pela referida Concessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



g) Diante da comunicação da Concessionária BRK Ambiental à usuária de que ajuizaria ação judicial de cobrança, a usuária comunicou que teme essa situação, uma vez que se encontra desempregada e não conta com condições financeiras de arcar com custas judiciais e o pagamento indevido de faturas.

h) É imprescindível que o Ministério Público Estadual, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, tomem conhecimento dessa situação e adotem as providências necessárias para apuração de possível cobrança indevida à usuária do serviço de água e esgotamento sanitário em Uruguaiana.

i) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) anexará ao presente Requerimento o Contrato de Promessa de Compra e Venda, apresentado pela usuária, e a Guia, emitida no dia 21 de setembro de 2020, pela Concessionária BRK Ambiental, bem como os Protocolos de Atendimento - Controle 541353 e Controle 547993.

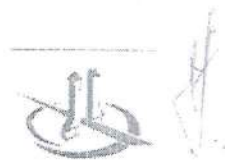
j) Que seja enviada a íntegra desse Requerimento ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, bem como todos os documentos anexados ao presente Requerimento, para conhecimento e providências, incluindo a apuração de possível descumprimento do contrato de concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária.

JUSTIFICATIVA:

1. No dia 21 de setembro de 2020, compareceu ao Gabinete do Vereador José



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



informando que no mês de maio de 2019 foi à Concessionária BRK Ambiental e comunicou a mudança de domicílio e solicitou a retirada do nome da mesma no cadastro daquele endereço, sendo que inclusive a usuária apresentou contrato de compra e venda do imóvel.

2. De forma inusitada e indevida, a Concessionária BRK Ambiental continuou efetuando a cobrança da tarifa de água e esgotamento sanitário no referido endereço, sem que retirasse o nome da usuária do cadastro e incluísse o nome da nova proprietária.

3. Além disso, as cobranças das tarifas de água e esgotamento sanitário continuaram até o mês outubro de 2019, apesar da solicitação realizada pela usuária junto à Concessionária no dia 22/05/2019 e reiterada no dia 24 de junho de 2019.

4. A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (LEI FEDERAL 8.987/1995).

5. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

6. Segundo os documentos e informações apresentados pela usuária, percebe-se um péssimo atendimento por parte da Concessionária BRK Ambiental a referida usuária, bem como indicativo de cobrança indevida no serviço de água e esgotamento sanitário e omissão no atendimento à solicitação da usuária.

7. É fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana cobre explicações urgentes da Concessionária BRK Ambiental sobre possível cobrança indevida à usuária do serviço de água e esgotamento sanitário.

8. Da mesma forma, é imprescindível que a Concessionária BRK Ambiental informe oficialmente se ajuizou ação judicial contra a usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1720684, para fins de cobrança de débitos relativos aos meses 07/2019, 08/2019, 09/2019 e 10/2019.

9. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o encaminhamento desse Requerimento à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, para o devido conhecimento e providências.

Uruguaiana, 22 de setembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTE VENDEDOR (ES) CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO, brasileira, solteira, do lar, RG. nº 3082626445, CPF. nº 008.873.310/47, residente e domiciliada à rua Venâncio Aires nº 3087, bairro São João, Uruguaiana-RS.

PROMITENTE COMPRADOR (ES) JULIANE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG. nº 7095687112, CPF. nº 015.572.920/94, residente em Uruguaiana-RS, à quadra 'S', casa nº 10, Promorar II.

IMÓVEL OBJETO: Uma casa mista, composta de 02 dormitórios, sala, cozinha e banheiro, imóvel localizada a quadra '15', casa nº 16, Vila Prolar, Uruguaiana-RS.

PRIMEIRA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor acertado do objeto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos na assinatura deste contrato.

SEGUNDA: A posse definitiva do bem (imóvel), se fará no dia 06.02.2019.

TERCEIRA: Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como água e luz, correrão por conta da promitente **VENDEDORA**, até a entrega do imóvel, 10.05.2019, a partir desta data correrão por conta da **COMPRADORA**.

QUARTA: O presente contrato é regido em conformidade com a lei e baseado no (Código Civil Brasileiro). Sendo irrevogável e irretroatável.

QUINTA: Ficam os direitos e deveres deste contrato reservados aos seus herdeiros e sucessores.

O presente contrato é regido em caráter irrevogável e irretroatável.

E, por assim haverem tratado e acordado, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, com firma reconhecida, para que se produza os legais e jurídicos efeitos do mesmo, porém na presença de duas (02) testemunhas instrumentais de arto ciente.

MACHADO

Uruguaiense-RS, 10 de maio de 2019

MACHADO

Carla Fabiana
Promitente Vendedora
Carla Fabiana de O. Branco

Juliane Gonçalves da Silva
Promitente Compradora
Juliane Gonçalves da Silva

Testemunhas:

177
DECLARATO DE NOT
DE URBANAIA PA

Reconheço por AUTENTICIDADE as SÍLLAS de: CARLA
FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO e JULIANE GONÇALVES
DA SILVA. Dou 26.+++++
+++++
Uruguaiense, 10 de maio de 2019.
R\$14,40+SELO:0711.01.1000002.92493/92494 (R\$12,90)

VÁLIDO SEM ENDENAY OU RAGURAS

Lauren Oppermann Aymone
Escritor

GUIA DE PAGAMENTO

1720684

09/2020

21/09/2020

481,23

CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO

RUA PROLAR, 14 QUADRA 15 - TABAJARA BRITES, URUGUAIANA
RUA PROLAR, 14 QUADRA 15 - TABAJARA BRITES, URUGUAIANA

AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%

1RES

Y15S455946

15.00.1630.0000.1570.00

869903

REFERÊNCIA VENCIMENTO

VALOR ACRESCIIMO

TOTAL

07/2019	15/08/2019	103,90	15,65	119,75
08/2019	15/09/2019	117,90	16,54	134,44
09/2019	15/10/2019	32,44	4,30	36,74
10/2019	15/11/2019	169,57	20,73	190,30

VALOR TOTAL

481,23

826700000043 812313102020 009210500006 000869903062



1720684

481,23

09/2020

21/09/2020

869903



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PADRÃO

Controle: 547993

Emissão: 24/06/2019

Telefone: 0800-771-0001

Atendente:	Bruno da Rosa	Modo Atend.:	PESSOAL
Início:		Tip. Atendimento:	
Término:		Chegada:	
Nome:	DAIANE LEMOS FLORES	Matrícula:	1720684
Endereço:	PROLAR	Número:	14
Compl.:	QUADRA 15	Bairro:	TABAJARA BRITES
Telefone:			
Observação:			

Serviço

ATENDIMENTO

Observação

SRA. CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO SOLICITA INFORMACOES SOBRE NOTIFICACAO QUE FOI ENVIADA PARA ESSE ENDEREÇO, POIS A MESMA NAO VORA MAIS NO LOCAL. SENHORA CARLA FOI INFORMADA QUE ATÉ SEXTA-FEIRA OCORRERA O CORTE NO LOCAL.



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Controle: 541353

Emissão: 22/05/2019

Telefone: 0800-771-0001

Atendente:	Vânia Vainant Dorneles	Modo Atend:	PESSOAL
Origem:	22/05/2019 15:05:48	Tipo Atendimento:	
Termino:	22/05/2019 15:06:09	Chegada:	22/05/2019 15:05:48
Nome:	CARLA FABIANA DE OLIVEIRA	Matricula:	1720684
Endereço:	PROLAR	Nº FOL:	14
Compl:	QUADRA 15	Bairro:	TABAJARA BRITES
Telefone:			
Observação:	SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO.		

Nº Protocolo
5470941

99236 4380

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTE VENDEDOR (ES) CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO, brasileira, solteira, do lar, RG. n° 3082626445, CPF. n° 002.873.310/47, residente e domiciliada à rua Venâncio Aires n° 3087, bairro São João, Uruguaiana-RS.

PROMITENTE COMPRADOR (ES) JULIANE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG. n° 7095687112, CPF. n° 015.572.920/94, residente em Uruguaiana-RS. à quadra '8', casa n° 10, Promorar II.

IMÓVEL OBJETO: Uma casa mista, composta de 02 dormitórios, sala, cozinha e banheiro, imóvel localizada à quadra '15', casa n° 16, Vila Prolar, Uruguaiana-RS.

PRIMEIRA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor acertado do objeto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos na assinatura deste contrato.

SEGUNDA: A posse definitiva do bem (imóvel), se fará no dia 06.02.2019.

TERCEIRA: Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como água e luz, correrão por conta da promitente **VENDEDORA**, até a entrega do imóvel, 10.05.2019, a partir desta data correrão por conta da **COMPRADORA**.

QUARTA: O presente contrato é regido em conformidade com a lei e baseado no (Código Civil Brasileiro). Sendo irrevogável e irretratável.

QUINTA: Ficam os direitos e deveres deste contrato reservado aos seus herdeiros e sucessores.

O presente contrato é regido em caráter irrevogável e irretratável.

E, por assim haverem tratado e acordado, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, com firma reconhecida, para que se produza os legais e jurídicos efeitos do mesmo, porém na presença de duas (02) testemunhas instrumentais de auto ciência.

MACHADO

Uruguiana 85, 10 de maio de 2019

MACHADO

Carla Fabiana de O. Branco
Promitente Vendedora
Carla Fabiana de O. Branco

Juliane Gonçalves da Silva
Promitente Compradora
Juliane Gonçalves da Silva

Testemunhas:

1º TABELIONATO DE NOTAS
DE URUGUAIANA - RS

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: CARLA
FABIANA DE OLIVEIRA FRANCO e JULIANE GONÇALVES
DA SILVA. Dou fé.++++++
Uruguiana, 10 de maio de 2019.
R\$14,40+SELO: 0711.01.1800002.92493/92494 (R\$2,00)

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Lauren Oppermann Aymone
Escritora

GUIA DE PAGAMENTO

1720684

09/2020

21/09/2020

481,23

CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO

RUA PROLAR, 14 QUADRA 15 - TABAJARA BRITES, URUGUAIANA
RUA PROLAR, 14 QUADRA 15 - TABAJARA BRITES, URUGUAIANA

AGUA+ESGOTO COL/TRAT 70%

1RES

Y15S455946

16.00.1630.0000.1570.00

869903

REFERÊNCIA VENCIMENTO

VALOR ACRESCIMO

TOTAL

07/2019	15/08/2019	103,90	15,85	119,75
08/2019	15/09/2019	117,90	16,54	134,44
09/2019	15/10/2019	32,44	4,30	36,74
10/2019	15/11/2019	169,57	20,73	190,30

VALOR TOTAL

481,23

823700000043 812313102020 009210500006 000869903062



1720684

481,23

09/2020

21/09/2020

869903



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PADRÃO

Controle: 547993

Emissão: 24/06/2019

Telefone: 0800-771-0001

Atendente:	Bruno da Rosa	Modo Atend.:	PESSOAL
Início:		Tip. Atendimento:	
Término:		Chegada:	
Nome:	DAIANE LEMOS FLORES	Matrícula:	1720684
Endereço:	PROLAR	Número:	14
Compl.:	QUADRA 15	Bairro:	TABAJARA BRITES
Telefone:			
Observação:			

Serviço

ATENDIMENTO

Observação

SRA. CARLA FABIANA DE OLIVEIRA BRANCO SOLICITA INFORMACOES SOBRE NOTIFICACAO QUE FOI ENVIADA PARA ESSE ENDEREÇO, POIS A MESMA NAO VORA MAIS NO LOCAL.
SENHORA CARLA FOI INFORMADA QUE ATÉ SEXTA-FEIRA OCORRERA O CORTE NO LOCAL.



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Controle: 541353

Emissão: 22/05/2019

Telefone: 0800-771-0001

Atendente:	Vânia Vainant Dorneles	Modo Atend.:	PESSOAL
Início:	22/05/2019 15:05:48	Tipo Atendimento:	
Fim:	22/05/2019 15:06:09	Chegada:	22/05/2019 15:05:48

Nome:	CARLA FABIANA DE OLIVEIRA	Matrícula:	1720684
Endereço:	PROLAR	Nº do:	14
Compl.:	QUADRA 15	Bairro:	TABAJARA BRITES

Telefone:

Observação: SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO.

Nº Protocolo
5470941

99236 4380



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA
Procedimento nº 01140.000.771/2020 — Notícia de Fato

CMU 000609-ADM 24/Nov/2020 13:48

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

Prioridade: **Normal**
Entrega: **E-mail**

01140.000.771/2020-0003

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: **Ver. Irani Coelho Fernandes - Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana**

Endereço do notificado: **Rua Bento Martins 2619, Bairro Centro, Uruguaiana - RS**

Finalidade: Cientificar V.S sobre o arquivamento da Notícia de Fato 01140.000.771/2020, conforme cópia anexa, bem como de que dispõe de **10 dias** para, querendo, manifestar sua inconformidade perante esta Promotoria de Justiça.

Uruguaiana, 19 de novembro de 2020.

Diego Corrêa de Barros,
Promotor de Justiça.

9.11.2020
9.11.2020
Exp. 25-11-20
Loeci Gonçalves Albeche
Diretor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01140.000.748/2020 — Notícia de Fato

CMJ 000809-ADM 24/Nov/2020 13:48

ARQUIVAMENTO

Considerando que se trata de caso individual e que, conforme informações prestadas pela concessionária de serviço público (confirmada no sítio eletrônico do TJRS) a controvérsia está judicializada (processo nº 9001715-50.2020.8.21.0037), inexistente fundamento para a atuação desta Promotoria de Justiça, pelo que determino seu arquivamento.

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público, por seu agente signatário, determina o arquivamento da notícia de fato registrada nesse expediente, devendo haver cientificação aos interessados e demais procedimentos de praxe.

Diego Corrêa de Barros,
Promotor de Justiça.

Nome: **Diego Corrêa de Barros**
Promotor de Justiça — 3436047
Lotação: **Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiiana**
Data: **16/11/2020 13h55min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).